



PROCESSO Nº	11.922-9/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA-MT
GESTOR	JOCEMIR CORREA
SERVIDORA	E.C.S.
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 76, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.971/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Juína-MT, Lei nº 1.016/2008, que versa acerca do Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da administração Pública Geral do Município, e ainda a Lei Complementar nº 1.999/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dos Servidores do Executivo Municipal de Juína.

7. Do exposto conclui-se que a servidora tem direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, uma vez que preencheu os requisitos legais, contando com 57 (cinquenta e sete) anos de idade na data da publicação do ato concessório e 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de contribuição, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido **registro**.





### III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º **6.343/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **REGISTRAR a Portaria nº 068/2022**, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 18/04/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, à **Sra. E.C.S.**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “19”, Classe “B”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Juína-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

